



**PROCESSO Nº** : 326178/2021  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
**EQUIPE TÉCNICA** : BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº** : 792/2022

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela então Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Chapada de Guimarães-MT, sob a responsabilidade da senhora Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira e outros, em razão de supostas irregularidades constatadas pela equipe de auditoria durante o processo de levantamento (Processo nº 236756/2017).

Após a análise das defesas apresentadas, a equipe técnica emitiu o Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 154406/2022) no qual, em razão da procedência da presente representação, propôs os seguintes encaminhamentos:

- a) Dar encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de parecer;
- b) Dar ciência ao Município de Chapada dos Guimarães sobre os achados detectados de modo a evitar a repetição das mesmas irregularidades;
- c) Aplicar multa aos gestores municipais responsáveis conforme previsto no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016;





- d) Determinar à atual gestão a realização de concurso público para os cargos de contador e controlador interno no município de Chapada dos Guimarães.
- e) Determinar a restituição de valores ao erário municipal, conforme itens 4.2.2.2.4 e 4.3.3 deste relatório.

Isto posto, considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, inclusive quanto aos encaminhamentos propostos e, nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 7 de julho de 2022.

*(Assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Jefferson Filgueira Bernardino**

*Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo – em substituição*<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Conforme Portaria nº 130/2022, divulgada em 21 de junho de 2022 no Diário Oficial de Contas nº 2517, tendo com data de publicação o dia 22 de junho de 2022.

